



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Envie-se à d. Primeira Vice-Presidência, com cópia à Diretoria Judiciária, para ciência.

Em 09/02/2018

*Marcus M. Ferreira*  
Marcus Moura Ferreira  
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 024

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador **MARCUS MOURA FERREIRA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Informa sobre a determinação de suspensão de recursos.**

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex.<sup>a</sup> que o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no Processo TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319, com amparo no art. 896-C da CLT e na Instrução Normativa 38/15, deliberou pela suspensão dos recursos, conforme cópia anexa, que versem sobre a seguinte questão jurídica:

**CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS.**

Desse modo, encareço V. Ex.<sup>a</sup> a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,

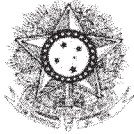
**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

e-PAD - TRT 3ª Região

Nº 3600/18

Em 08/02/18

*Ives*  
Assinatura



PROCESSO Nº TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319  
C/J PROC. Nº TST-E-ARR-465-74.2013.5.04.0015  
C/J PROC. Nº TST-E-RR-10098-49.2014.5.15.0151  
C/J PROC. Nº TST-E-RR-12030-26.2013.5.03.0027

Suscitante: **ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE** - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Suscitado : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: **ALEXANDRE ZANARDI TARDIN**

Advogado : Dr. Leandro Meloni

Embargada : **AMERICAN AIRLINES INC.**

Advogada : Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini  
VMF/ma

#### D E S P A C H O

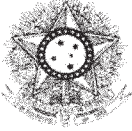
Em sessão ordinária, realizada no dia 5 de outubro de 2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu acolher a proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, afetando à Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, com a participação de todos os ministros que a integram, a questão jurídica relativa ao tema "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos".

De início, diante do procedimento de Incidente de Recursos Repetitivos previsto no Código de Processo Civil vigente, **determino** a suspensão dos agravos de instrumento, recursos de revista e de recursos de embargos em tramitação no âmbito desta Corte que versem o tema aludido.

Nos termos do Código de Processo Civil, **determino** à Secretaria da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais que adote as seguintes providências instrutórias do presente incidente:

a) a expedição de ofícios aos demais Ministros e aos órgãos fracionários da Corte, noticiando a instauração do presente Incidente de Recurso Repetitivo e a determinação de suspensão dos agravos de instrumento, recursos de revista e recursos de embargos que tratem do tema acima mencionado;

b) expedição de ofícios aos Presidentes ou aos Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, prestem as informações



PROCESSO N° TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319  
C/J PROC. N° TST-E-ARR-465-74.2013.5.04.0015  
C/J PROC. N° TST-E-RR-10098-49.2014.5.15.0151  
C/J PROC. N° TST-E-RR-12030-26.2013.5.03.0027

que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica identificada;

c) determinação aos Presidentes ou Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que selecionem dois ou mais recursos representativos da controvérsia para encaminhamento a esta Corte e suspendam o trâmite de todos os feitos pendentes no âmbito da admissibilidade dos recursos de revista nos respectivos tribunais, aduzindo que preferencialmente a seleção dos processos deverá recair sobre recursos de revista admissíveis que contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida;

d) publicação em edital, que deverá permanecer destacado no sítio eletrônico deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores (*internet*), oportunizando aos interessados a apresentação de manifestação acerca do tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao propósito de sua admissão no feito como *amicus curiae*;

e) comunicação ao Ministério Público do Trabalho para ciência e acompanhamento do incidente instaurado, nos termos da lei, diante da natureza homogênea dos interesses dos trabalhadores.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMVMF Nº 42/2017

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Júlio Bernardo do Carmo  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Assunto:** Decisão proferida nos autos do processo IRR-239-55.2011.5.02.0319

Senhor Presidente,

Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho cópia anexa da decisão por mim proferida no IRR-239-55.2011.5.02.0319, no qual se discute matéria relativa ao TEMA 17 "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos."

Com fulcro no art. 5º, III, da Instrução Normativa 38/2015, solicito a Vossa Excelência prestar as informações que considerar relevantes ao deslinde da questão jurídica identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, bem como remeter a esta Corte até 2 (dois) recursos de revista passíveis de conhecimento e representativos da controvérsia, suspendendo o trâmite de todos os feitos pendentes de admissibilidade dos recursos de revista.

Informo que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada a mim e enviada, por Malote Digital, diretamente à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais-SbDI-1, para juntada nos autos.

Por sua vez, os processos enviados a este Tribunal como representativos da controvérsia deverão ser encaminhados pelo eRemessa com o Qualificador "R" ou "C", para correta identificação.

Atenciosamente,

LUIZ PHILIPPE  
VIEIRA DE  
MELLO  
FILHO:33923  
VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Relator

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
Desembargador do TST  
Tribunal Superior do Trabalho  
Brasília, DF, 18 de dezembro  
de 2017.

e-PAD - TRT 3ª Região

Nº 39937/2017

Em 20/12/17

  
Assinatura